



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB

PROCESSO Nº 21220.001137/2023-61

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 36105522/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI PARA OS FINS ESPECIFICADOS NESTE INSTRUMENTO.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada na forma da autorização dada pelo inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029/90 e pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14/12/2020 e publicada no DOU de 14/01/2021, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80, com sede no SGAS Quadra 901, conjunto A, lote 69, em Brasília/DF, e sua Superintendência Regional no Estado do Piauí, com sede à Rua Honório de Paiva 475/A— Piçarra, Teresina-Piauí, CEP 64.017-112, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0386-68 e Inscrição Estadual n.º 19.445.358-8, **doravante denominada CONAB**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente o Sr. **João Edegar Pretto**, de acordo com a Resolução Consad n. 009 de 21/3/2023, e pelo Diretor-Executivo o Sr. **Sílvio Isoppo Porto**, de acordo com a Resolução Consad n. 01 de 13/3/2023, respondendo interinamente pela Diretoria de Operações e Abastecimento, conforme a Portaria nº 237/2024, e **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI**, CNPJ nº 06.553.861/0001-83, neste ato representado pela **Prefeita Jovelina Alves de Oliveira Monteiro**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC (10.901) e nas demais normas que regulam a espécie, sujeitando-se as partes às determinações do normativo supra e suas posteriores alterações, inclusive, no que couber, o Decreto nº 11.531/2023, a Lei nº 13.303/2016 e a Lei n.º 13.709, de 14.08.2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação viabilizar a operação compartilhada de Unidade Satélite de Vendas no município de Piripiri-PI, mediante apoio técnico e de pessoal para operacionalização do Programa de Vendas em Balcão no município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente acordo de cooperação técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete:

I – AO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

- a) Manter atualizadas as informações de interesse das partes;
- b) Manter armazém com as condições técnicas e físicas necessárias a guarda e preservação do produto;
- c) Executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;
- d) Colocar à disposição da CONAB na USV mão de obra necessária para atendimento ao público, prestação de informações, orientação quanto ao cadastro no SICAN, digitalização de documentação para cadastro, formação de lista de solicitação de compras e interlocução direta com a Unidade Armazenadora a qual a USV estará vinculada;
- e) Prover o armazém com vigilância 24 horas;
- f) Promover a divulgação do presente Instrumento junto às suas áreas, destacando a sua importância tanto para o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, quanto para a CONAB;
- g) Responder por furtos, roubos, perdas e danos causados por seus funcionários e/ou servidores, respondendo por acidentes de trabalho, assistência médica, todos os direitos trabalhistas e demais encargos decorrentes de operações sob sua condução;
- h) Preservar o direito de acesso à CONAB para verificar as condições de guarda e conservação do produto;
- i) Respeitar os normativos que regem o Programa Vendas em Balcão, no que couber: **NOC CONAB Nº 40.202** – Programa de Vendas em Balcão e **TÍTULO 22** – PROGRAMA DE ABASTECIMENTO SOCIAL – VENDAS EM BALCÃO (alterado continuamente por meio de COMUNICADO CONAB/MOC), disponibilizado no ato da assinatura do presente instrumento;
- j) Substituir, sempre que exigido pela CONAB, quando devidamente justificado, qualquer servidor cuja atuação, permanência ou comportamento revelem-se prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço;
- k) Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONAB;
- l) Ser responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONAB, quando esses tenham sido ocasionados por seus servidores durante a execução dos serviços objetos do Acordo;
- m) Comunicar, por escrito, à CONAB, quaisquer irregularidades verificadas durante a operacionalização do Programa na USV.

II – À CONAB

- a) Manter atualizadas as informações de interesse das partes, inclusive disponibilizando os instrumentos que normatizam o Programa Vendas em Balcão, bem como suas alterações (COMUNICADO CONAB/MOC);
- b) Viabilizar as solicitações de compra, respeitando o limite estabelecido, a disponibilidade orçamentária e do produto;
- c) executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;
- d) Emitir Nota Fiscal de Venda;
- e) Acompanhar a entrega de produtos, respeitando um cronograma para entrega da mercadoria;
- f) Formalizar e chancelar a propositura de cadastro de clientes da referida USV;
- g) Realização de operações de expurgo e pulverização na USV;
- h) Comunicar ao MUNICÍPIO DE PIRIPIRI as irregularidades observadas na execução dos serviços;

- i) O direito de exercer o controle e a supervisão constante da carga, descarga do produto, movimentação, venda, entrega, armazenamento e demais ações de supervisão que julgar necessárias;
- j) Apoio técnico nas operações a serem desenvolvidas, inclusive prestando treinamento ao pessoal da prefeitura que desenvolverá as atividades na USV;
- k) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO DE PIRIPIRI;
- l) O estoque permanecerá sob responsabilidade da Conab, ficando o futuro CDA da USV ligado a Unidade Armazenadora de Parnaíba-PI, devendo a equipe dessa Unidade realizar os procedimentos necessários para manutenção e controle dos estoques.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste Acordo de Cooperação, as partes deverão indicar representantes que se encarregarão de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

Subcláusula única - O representante da CONAB, bem como seu respectivo substituto, será indicado por meio de Ato de Superintendência, emitido após a assinatura do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de celebração de termo aditivo, até o limite de 5 anos, e mediante aferição de resultados e autorização da DIREX, desde que haja entendimento prévio entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DOS FATOS QUE CARACTERIZAM

As partes são solidariamente responsáveis pela guarda e conservação, venda e autorização de retirada do produto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta formal, justificada e assinada por ambas as partes, vedada a alteração do objeto pactuado.

Subcláusula única - Quaisquer modificações ao presente Acordo de Cooperação Técnica deverão ser feitas mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda - Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, devidamente respeitados os compromissos estabelecidos até então:

- a) expressamente, por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto, respeitado o tempo de remoção do produto armazenado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONAB providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia e validade, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

Subcláusula única - As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico, reconhecem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, bem como os obtidos quando da operacionalização do Programa Vendas em Balcão no município, serão devidamente

tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Em consonância com as alíneas "c" da Cláusula Terceira deste Acordo, os partícipes apresentarão relatórios periódicos que discriminem o cumprimento das metas e dos critérios objetivos estabelecidos no plano de trabalho.

Subcláusula única - Os partícipes deverão, ainda, aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatórios conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça de Federal de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, fazendo-se tudo na presença das testemunhas cujas assinaturas abaixo se veem e se leem para os efeitos legais.

PELA CONAB

João Edegar Pretto

Sílvio Isoppo Porto

Diretor-Presidente

Diretor-Executivo

JOVENILIA ALVES DE
OLIVEIRA

MONTEIRO:61916927300

Assinado de forma digital por
JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA
MONTEIRO:61916927300
Dados: 2024.07.02 14:18:55
-03'00'

PELO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Jovelina Alves de Oliveira Monteiro

Prefeita

TESTEMUNHAS:

Danilo Rocha Brito Viana

Thiago Pires de Lima Miranda



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) Substituto (a) - Conab**, em 28/06/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 28/06/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO ROCHA BRITO VIANA, Superintendente Regional - Conab**, em 01/07/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO PIRES DE LIMA MIRANDA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 02/07/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36105522** e o código CRC **5DF786FA**.